



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS

Aos 27 dias do mês de setembro de 2024, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **Concessionária**:

(1) a **VALE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Praia de Botafogo, nº 154, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada **Concessionária**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Sampaio Cunha Filho, Diretor de Assuntos Regulatórios, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 5289563 - SSP PE, e inscrito no CPF sob o nº 009.636.111-51 e pelo Sr. Luciano Eziquiel da Silva, Diretor de Projetos Urbanos e Infraestrutura, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 420347045, e inscrito no CPF sob o nº 218.288.248-01,

de outro lado a União, por intermédio da:

(2) **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, doravante denominada **ANTT**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. Rafael Vitale Rodrigues, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 27.414.800-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2021, e da

(3) **VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**, empresa pública federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.070-010, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 028586709 - IFP, inscrito no CPF sob nº 408.486.207-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor de Empreendimentos, o Sr. André Luís Ludolfo da Silva, brasileiro, casado, geógrafo, portador da do RG nº 1905432 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 099.777.307-33, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada "**Infra S.A.**".

**Concessionária, ANTT e Infra**, em conjunto, como **Partes**, e, individualmente, como **Parte**;

Resolvem celebrar o 6º Termo Aditivo ao **Contrato de Concessão** da Estrada de Ferro Vitória à Minas, nos termos do Processo Administrativo nº 50500.016260/2022-58, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

#### 1. Objeto

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto apresentar nova redação às subcláusulas 6.2, 6.3, 7.1, 7.2, e ao item 2.10 do Apêndice 3, e suprimir as subcláusulas 2.1 (c) e 6.1 (e) e a Cláusula 13, todos do Anexo 9 ao **3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão** da Estrada de Ferro Vitória a Minas, para: (i) definir as responsabilidades pela execução e custeio das ações necessárias à manutenção das licenças e autorizações ambientais do **Projeto de Infraestrutura da FICO**, relacionadas ao cumprimento do Plano de Ação de Controle da Malária - PACM, sem que nenhuma das **Partes** possa imputar à outra qualquer inadimplemento, decorrente da execução ou inexecução dessas ações, eventualmente ocorrido antes da vigência deste Termo Aditivo; (ii) adequar as disposições relacionadas aos achados arqueológicos e espeleológicos; e (iii) excluir a previsão do mecanismo denominado Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências (*Dispute Board*).

#### 2. Alterações

2.1. Fica alterada a subcláusula 6.2 do Anexo 9 do **3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.2. ....

(...)

e) responsabilizar-se por achados arqueológicos e espeleológicos, e respectivos custos, manifestados em qualquer etapa de cumprimento das **Obrigações de Investimento**, desde que os achados estejam dentro da faixa de domínio destinada ao **Trecho Ferroviário**, nos termos do **Projeto Básico**;

(...)

g) exercer a fiscalização e recebimento de **Trilhos e Dormentes**, nos termos do Capítulo II do presente Anexo;

h) representar à **ANTT** quando da constatação de irregularidades no curso do **Contrato**; e

i) indicar anualmente à **ANTT**, em até 90 (noventa) dias após o cumprimento da obrigação de que trata a subcláusula 6.3 (ii), os custos incorridos pela **Concessionária** no efetivo cumprimento da obrigação de que trata a subcláusula 6.3 (gg), tendo como referência os períodos de 12 (doze) meses contados da vigência do **3º Termo Aditivo**."

2.2. Fica alterada a subcláusula 6.3 do Anexo 9 do **3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, que passa a vigorar com a

seguinte redação:

"6.3. ....

(...)

i) responsabilizar-se por achados arqueológicos e espeleológicos, e respectivos custos, manifestados em qualquer etapa de cumprimento das **Obrigações de Investimento**, desde que os achados estejam fora da faixa de domínio destinada ao **Trecho Ferroviário**, nos termos do **Projeto Básico**, inclusive nas variantes do traçado;

(...)

gg) executar as ações necessárias à manutenção das licenças e autorizações ambientais do **Projeto de Infraestrutura da FICO**, relacionadas ao cumprimento do Plano de Ação de Controle da Malária - PACM;

hh) celebrar contratos de suprimentos específicos para a execução da obrigação de que trata a subcláusula 6.3 (gg); e

ii) encaminhar anualmente à **Valec**, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada ano, os custos incorridos no cumprimento da obrigação de que trata a subcláusula 6.3 (gg), e sua comprovação, mediante registros contábeis e respectivas notas fiscais, tendo como referência os períodos de 12 (doze) meses contados da vigência do **3º Termo Aditivo**."

2.3. Fica alterada a subcláusula 7.1 do Anexo 9 do **3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.1. ....

(...)

h) achados arqueológicos e espeleológicos, e respectivos custos, incorridos pela **Valec**, manifestados em qualquer etapa de cumprimento das **Obrigações de Investimento**, desde que os achados estejam dentro da faixa de domínio destinada ao **Trecho Ferroviário**, nos termos do **Projeto Básico**;

i) não apropriação, pelo **Projeto de Infraestrutura da FICO** ou pelo **Projeto de Infraestrutura da FIOL**, dos benefícios tributários relacionados ao Reidi, desde que as providências que competirem à **Concessionária** para tal finalidade, nos termos deste Anexo 9, tenham sido atendidas; e

j) custos incorridos pela **Concessionária** na execução das ações necessárias à manutenção das licenças e autorizações ambientais do **Projeto de Infraestrutura da FICO**, relacionadas ao cumprimento do Plano de Ação de Controle da Malária - PACM, comprovados mediante registros contábeis e respectivas notas fiscais."

2.4. Fica alterada a subcláusula 7.2 do Anexo 9 do **3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.2. ....

(...)

w) achados arqueológicos e espeleológicos, e respectivos custos, incorridos pela **Concessionária**, manifestados em qualquer etapa de cumprimento das **Obrigações de Investimento**, desde que os achados estejam fora da faixa de domínio destinada ao **Trecho Ferroviário**, nos termos do **Projeto Básico**, inclusive nas variantes do traçado."

2.5. Fica alterado o Item 2.10 do Apêndice 3 do Anexo 9 do **3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ref.	Ação	Obtenção da Licença/ autorização/ permissão	Custo para obtenção	Execução da condicionante/ medida compensatória	Custo para execução da condicionante/ medida compensatória	Observações

						A <b>Concessionária</b> será responsável pelo cumprimento da obrigação de que trata a subcláusula 6.3 (gg), assegurado a esta o reequilíbrio econômico-financeiro do <b>Contrato</b> , observado o disposto nas subcláusulas 6.2 (i), 6.3 (ii) e 7.1(j), deste Anexo 9.
2.10.	Atender as recomendações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS, contidas no Ofício 675/2029/CGVZ/DEIDT/SVS/MS (6708765) ou outro documento que o substitua	VALEC	VALEC	VALEC	VALEC	A <b>s Partes</b> reconhecem que eventuais descumprimentos à obrigação de que trata a subcláusula 6.3 (gg) deste Anexo 9, que tenham ocorrido em período anterior ao início de vigência do 1º Termo Aditivo ao Anexo 9, não poderão ser imputados à <b>Concessionária</b> .

2.6. Ficam excluídas as subcláusulas 2.1 (c) e 6.1 (e) e a Cláusula 13 do Anexo 9 do **3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**.

2.6.1. As **Partes** concordam em encerrar o Procedimento DB nº 02/2021/SEC7, em trâmite no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC).

2.6.2. A **Concessionária** protocolará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do presente Termo Aditivo, petição para requerer o encerramento do Procedimento DB nº 02/2021/SEC7.

2.6.3. Eventuais custas ou créditos remanescentes, no âmbito do Procedimento DB nº 02/2021/SEC7, serão de titularidade exclusiva da **Concessionária**.

### 3. Vigência e Publicação

3.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de publicação de seu extrato no **DOU**, às expensas da **ANTT**.

### 4. Ratificação

4.1. Ratificam-se as demais disposições constantes do Anexo 9 ao **3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão** da Estrada de Ferro Vitória a Minas que não tenham sido expressamente alteradas por esse Termo Aditivo ou que não contraponham com o conteúdo deste instrumento.

E por estarem acordadas, as **Partes** firmam este Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

*(assinado eletronicamente)*  
ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
**RAFAEL VITALE RODRIGUES**

*(assinado eletronicamente)*

(assinado eletronicamente)  
INFRA S.A.  
ANDRÉ LUÍS LUDOLFO DA SILVA

(assinado eletronicamente)  
VALE S.A.  
MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

(assinado eletronicamente)  
VALE S.A.  
LUCIANO EZIQUIEL DA SILVA

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)  
ALESSANDRO BAUMGARTNER  
SIAPE: 3336884

(assinado eletronicamente)  
GILSON GONÇALVES DE MATOS  
SIAPE: 1788065



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Ludolfo da Silva, Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Eziquiel Silva, Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SAMPAIO registrado(a) civilmente como MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO, Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GONÇALVES DE MATOS, Gerente**, em 03/10/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER, Superintendente**, em 03/10/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26188762** e o código CRC **E24F7FE6**.